

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

À

**ADAIR VENDRUSCOLO ("Cedente")**

Avenida das Acácias, 638, apto. 01

CEP 7.455-000

Lucas do Rio Verde/MT

E-mail: [Adriano\\_vendruscolo@hotmail.com](mailto:Adriano_vendruscolo@hotmail.com)

**ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR ("Devedor")**

Estrada Municipal Linha 20, s/nº, Setor 12, Zona Rural

Lucas do Rio Verde/MT

Telefone: +55 65 9614-5307

E-mail: [Adriano\\_vendruscolo@hotmail.com](mailto:Adriano_vendruscolo@hotmail.com)

Com cópia para:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário")**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br)

Ref.: Notificação referente a obrigações não cumpridas e solicitação de esclarecimentos

Prezado Srs.,

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora registrada na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, endereço eletrônico [operacional@canalsecuritizadora.com.br](mailto:operacional@canalsecuritizadora.com.br) ("Securitizadora"), vem, pela presente, na qualidade de emissora de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 3ª (Terceira) Emissão da Securitizadora ("CRA") Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR, brasileiro, produtor rural, casado sob regime de participação final nos aquestos, inscrito no CPF/ME sob o nº 944.779.901-97, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT na Av. das Acácias, W 00638 ("Devedor"), NOTIFICAR o que se segue.

Foi firmado em 03 de junho de 2022 o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 3ª Emissão da Securitizadora ("Termo de Securitização") celebrado com a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Ainda, em 03 de junho de 2022 foi firmado o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado entre o Devedor, a Securitizadora e o Cedente.

Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Cedente comprometeu-se a ceder e transferir fiduciariamente, de tempos em tempos, mediante a assinatura de notas de cessão em forma e substância idêntica à constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, em favor da Securitizadora, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Cedente com a posse direta) **(i)** dos Direitos Creditórios; **(ii)** a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pelo Cedente em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e algodão, evidenciadas pelos Contratos Mercantis, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade do Cedente nº 372512-7, Agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Arbi (Cód. 213) ("Recursos", "Conta Vinculada" e "Banco Arrecadador", respectivamente); **(iii)** a própria Conta Vinculada; e **(iv)** dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

Até o momento recebemos 1 (uma) nota de cessão, com as informações abaixo, porém não foram arrecadados valores na Conta Vinculada.

Número do contrato	Data da assinatura	Contraparte	Produto	Quantidade	Valor (R\$)
01-0138-2022-0119/P02548	30 de setembro de 2021	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	Algodão	1.500t	16.137.850,76

Diante do exposto, solicitamos o envio da nota de cessão acima mencionada registrada, bem como demais notas de cessão eventualmente firmadas e não enviadas até a presente data.

Adicionalmente, observado o disposto na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Cedente obriga-se a:

(i) apresentar, à Securitizadora, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos contados da data de pagamento de cada PMT (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Contratos Mercantis que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora;

(ii) celebrar com a Securitizadora as Notas de Cessão, de modo a formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios; e

(iii) fazer com que os Clientes relativos aos Contratos Mercantis que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora, paguem diretamente na Conta Vinculada os recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, sendo que a conta será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº 06216/2022 a ser celebrado com o Banco Arrecadador ("Contrato de Conta Vinculada").

Informamos que os itens (i) a (iii) acima não foram enviados e até o momento não foram arrecadados valores na Conta Vinculada. Lembramos que o Cedente se comprometeu a encaminhar, conforme o caso, aos Clientes as notificações conjuntas mencionadas na alínea "xxv" da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo, ainda vedado ao Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo, sem limitação, dações em pagamento, em relação a qualquer valor relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, o Cedente obriga-se a, desde logo, de maneira irrevogável e irretroatável, comunicar tal fato na mesma data da ocorrência à Securitizadora e (i) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, no primeiro Dia Útil subsequente ao do efetivo crédito, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos Clientes, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no

prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado.

Foi convocada em 03 de fevereiro de 2023 assembleia geral de titulares do CRA, na qual o Devedor foi convocado, conforme publicação no site da CVM e da Securitizadora na página mundial de computadores:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/visualizarDocumento?id=410085&cvm=true>

<https://www.canalsecuritizadora.com.br/emissao/cra022006bx>

A Securitizadora desde logo expressamente informa a V.Sas. que se abstenham de tomar qualquer ação que possa ser prejudicial aos interesses dos titulares de CRA com relação às informações e documentos referentes aos eventos retro identificados, reservando, ainda, todos os seus direitos e remédios nos termos do CRA em relação aos eventos descritos acima e quaisquer outros eventos que estejam ocorrendo ou venham a ocorrer no futuro, cujos direitos e remédios poderão ser exercidos a qualquer tempo e sem prévia comunicação.

Nenhuma omissão ou atraso no exercício de qualquer direito ou remédio previsto no CRA deverá ser considerado como renúncia a quaisquer direitos e/ou remédios nos termos do CRA e/ou da legislação em vigor, os quais ficam expressamente reservados para todos os fins. A Securitizadora poderá, portanto, tomar toda e qualquer medida necessária à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos titulares de CRA, na forma da legislação aplicável.

Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Sendo o que ora nos cumpria notificar, renovamos os votos de elevado apreço e distinta consideração e permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO